

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2018
PROCESSO Nº 20298.000154/2018-88

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.301.002/0001-86, com sede à Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro, 35600-000, através da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto Credenciamento de pessoa física, empresas ou cooperativas, devidamente legalizados para prestação de serviço convencional de táxi.

1 – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de taxistas para prestação de serviço especializado e convencional de táxi, no âmbito do Municipal, Intermunicipal e intramunicipal, em caráter regular, para fins de cumprimento de atribuições de prestações de serviços de obrigações e interesse da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG.

1.2. Os serviços deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, em estrita conformidade com as descrições deste Edital, podendo ser renovado nos termos da legislação em vigor.

1.3. Da justificativa da viabilidade econômica:

1.3.1. A terceirização dos serviços públicos é indiscutivelmente uma opção vantajosa para as Administrações Públicas, justificando-se através da redução dos gastos públicos e até mesmo pelo aperfeiçoamento na prestação do serviço, além de diversos outros benefícios, que são notórios também no caso do transporte por taxistas.

O município de Bom Despacho, objetivando a não interrupção dos serviços públicos, a celeridade dos mesmos, bem como o transporte de pacientes intermunicipal e intramunicipal, optou pelo credenciamento de taxistas, pois tal meio de transporte oportuniza-nos ao não pagamento de diárias aos motoristas contratados, não manutenção dos veículos utilizados, não abastecimento, bem como não pagamento de seguro dos automóveis. Além dos custos básicos citados, evita-se também a contratação direta com motoristas e empresas locadoras de veículos, conseqüentemente, há redução de procedimentos administrativos e licitatórios, que oneram os cofres públicos na maioria das vezes que se tornam ineficazes e protelatórios.

A vantajosidade econômica da contratação de taxistas é comprovada por esta Administração, uma vez que, utiliza serviço de táxi para corridas municipais e em fevereiro do corrente ano, obteve redução de gastos equivalentes a R\$ 22.947,25 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Tal valor foi alcançado devido à devolução de quatro veículos locados juntamente com o início da execução dos serviços supracitados.

Ressalta-se o disposto em notícia do site do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe acerca da implementação do transporte ora tratado pelo próprio Ministério, denominado “TáxiGov”, implantado ainda no ano de 2017, cuja extensão deve abranger toda Administração Direta e indireta no DF e entorno ainda no ano de 2018. O Ministério confirma ainda que a implementação de tal serviço reduz os gastos em até 60%.

Não obstante ao citado, ressalta-se a exequibilidade do serviço por parte dos taxistas credenciados, que obterão lucros numerosos no montante mensal de corridas feitas, especialmente pela Secretaria de Saúde, não podendo taxar o valor como inexecutável, visto que o mesmo deve ser avaliado através de uma perspectiva ampla, relativizando-o com a

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

quantidade de serviço prestados.

Em suma, o serviço de táxi tem se tornado uma estratégia de solução de mobilidade que permite a modernização da gestão pública com uso de recursos tecnológicos de ponta, resultando em significativa redução dos gastos e maior racionalidade e padronização do serviço. Motivado por estes e outros motivos, o Município de Bom Despacho efetivará o credenciamento dos taxistas, facilitando assim para aqueles que utilizarão e favorecendo a Administração Pública em diversos aspectos.

2 – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. O serviço de táxi, objeto do presente Credenciamento, somente poderá ser utilizado para os fins de cumprimento de atribuições de prestações de serviços de servidores da Prefeitura Municipal de Bom Despacho no uso de suas atribuições de interesse público, no âmbito municipal.

2.2. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas, empresas, cooperativas que sejam permissionárias de serviços de táxi, e que atendam às exigências constantes no presente Edital.

2.3. Não poderão participar os interessados que estiverem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e interessados dos quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente ao Estado de Minas Gerais.

2.4. A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.5. O veículo deve estar em bom estado de conservação, e atender a legislação de trânsito.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O credenciado deverá atender aos chamados dos servidores todos os dias da semana, inclusive aos sábados e domingos, em qualquer horário.

3.1.1 Caso o horário necessite de alteração, será adequado à necessidade do mesmo.

3.2. No caso de haver mais de um Credenciado, será elaborada escala para os atendimentos.

3.3. A prioridade no atendimento é sempre dos servidores municipais.

3.4. O Credenciado deverá atender o chamado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o chamado.

3.4.1. Caso o Credenciado escalado não puder prestar os serviços, dentro dos 20 (vinte) minutos a contar da chamada, deverá comunicar imediatamente ao responsável para que ela proceda o chamado o próximo taxista.

3.4.2. É obrigação do Credenciado de manter o telefone para contato funcionando, atendendo as chamadas com presteza, sob pena de sua exclusão do credenciamento, e aplicação das sanções administrativas, previstas pelo descumprimento contratual.

3.4.3. Os Credenciados deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

3.4.4. O Credenciado deverá manter sigilo absoluto a respeito dos atendimentos realizados, sob pena de responsabilização.

3.4.5. Além do transporte de pessoal, os credenciados deverão atender demanda de transporte de materiais, quando solicitado pelo credenciante.

3.4.6. Os valores prefixados no item Objeto referem-se ao destino final e não à quilometragem, não sendo acrescido valor em caso de ser excedida a média de quilometragem predefinida.

3.4.6.1. Para as viagens do Lote 1: Após transcorridas 3 (três) horas paradas, a partir do momento em que o Credenciado chegar ao destino solicitado, será pago o valor de R\$10,00 (dez reais) a hora excedente;

3.4.6.2. Para as viagens do Lote 2: Após transcorridas 3 (três) horas paradas, a partir do momento em que o Credenciado chegar ao destino solicitado, será pago o valor de R\$5,00 (cinco reais) a hora excedente;

3.4.6.3. Contatará como hora fração superior a 30 minutos. As de 30 minutos ou menos serão destrezas.

3.4.6.3.1. Quando reiniciado o deslocamento, se encerra a contagem da hora parada.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

4.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais relacionadas no Edital de Credenciamento e nos documentos que o integram, obriga-se, ainda, o Credenciado a:

4.1.1. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de trabalho e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

5 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1. No “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo I, será manifestado o interesse na prestação dos serviços objeto deste termo de referência, de acordo com os critérios e condições estabelecidos.

5.2. A documentação exigida deve ser apresentada em cópia e validada por um servidor público municipal, sem prejuízo de nova apresentação de originais, quando solicitados pela Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos.

5.3. Serão aceitas somente cópias legíveis.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

- 5.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 5.5. É facultado a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos.
- 5.6. A Prefeitura não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues no local, data e horário definidos.
- 5.7. Não serão credenciados aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta, quando aplicável.
- 5.8. A Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento do taxista que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Serão exigidos documentos comprobatórios Regularidade Fiscal e Trabalhista, quando aplicável:
- 6.1.1. comprovação de registro no Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bom Despacho;
- 6.1.2. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 6.1.3. prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 6.1.4. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.5. prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- 6.1.6. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 6.1.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.2. A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação das competentes Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com Efeito de Negativas.
- 6.3. Da documentação técnica exigida:
- 6.3.1. Comprovação de ser taxista permissionário de serviços de táxi.
- 6.4. Declarações falsas sujeitarão ao taxista às sanções previstas na legislação.
- 6.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de Órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, por sistema eletrônico, não acarretará a inabilitação do taxista, devendo os documentos objetos de consulta ser juntados ao processo pela Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos.
- 6.6. Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores para fins de habilitação.

7 - EXIGÊNCIA DOS VEÍCULOS

- 7.1. Para operação dos serviços aqui mencionados cada credenciado deverá possuir aparelho de celular para recebimento de ligações no decorrer da execução e o veículo deverá possuir no

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

mínimo:

- a) quatro portas, duas de cada lado, com capacidade mínima de cinco lugares;
- b) características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, observante os aspectos de segurança, conforto e estética;
- c) Os veículos deverão ter a possibilidade de transporte seguro para cadeira de rodas padrão e no mínimo 40% do volume de porta malas original de fábrica livre para bagagem do passageiro;

8 – DO LOCAL, PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados deverão entregar pessoalmente ou enviar via SEDEX os documentos para o Credenciamento na Prefeitura Municipal de Bom Despacho, no prazo de **30 dias após** a publicação deste edital, na Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, localizada na Praça Irmã Albuquerque, nº 45, no Centro de Bom Despacho-MG.

8.2. O presente credenciamento terá validade de um ano, a partir da sua publicação, podendo solicitar credenciamento qualquer pessoa física, empresa ou cooperativa que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste regulamento, durante o prazo e desde que cumpra os requisitos previstos no Termo de Referência.

8.3. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

9 – DO CRITÉRIO PARA CHAMADA DE CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Cada chamada de credenciados será feita através de sistema de rodízio, para que todos os credenciados sejam chamados à contratação, desde que o valor ofertado seja o mesmo.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Os taxistas interessados poderão interpor recurso das decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo interessado, deverá ser dirigido e interposto, devendo ser protocolizado.

10.2. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por fax ou ainda entregues em local e horário diverso ao estipulado.

10.3. Recebido o recurso, a Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos poderá reconsiderar a sua decisão, ou encaminhá-la à Secretaria Municipal de Administração que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

10.4. Da decisão da Gerência de Licitações não caberá novo recurso administrativo.

10.5. A decisão do recurso será divulgada no DOME.

11 – DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O pagamento pelos serviços executados atenderá ao disposto no Termo de Referência anexo neste Edital.

11.2. Para o cálculo do valor a ser pago, o Credenciado deverá apresentar ao Gestor responsável, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as “notas de corrida” devidamente preenchidos e assinados pelos servidores.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

11.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente ao da prestação do serviços, ao Credenciado, por meio de Empenho da respectiva pasta solicitante.

11.4. Havendo erro de preenchimento, rasuras e inconformidades nos recibos, estes serão devolvidos ao Credenciado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

11.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, ou rescindido, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

12- DO REAJUSTE

12.1. O valor das viagens aqui fixados poderão ser reajustadas após 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Credenciamento, utilizando-se a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação do índice do mês anterior à data da assinatura do Termo de Credenciamento e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na forma prevista no art. 81e seguintes da Lei nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa.

13.2. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão o contraditório e a ampla defesa.

14 – FORMALIZAÇÃO

14.1. O Credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no artigo 25 da Lei de Licitação.

14.2. Cada Secretaria nomeará um Gestor do Contrato que se responsabilizará pelo agendamento do serviço.

14.3. Serão os Gestores:

Secretaria Municipal de Administração: Eduardo de Freitas Resende e Leticia Lopes de Jesus (Portaria 071/2018/SMA de 22/09/2018).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Márcio André Paulino de Azevedo e Ana Carolina Couto Lima (Portaria 039/2018/SMDS de 12/09/2018).

Secretaria Municipal da Saúde: Maura Ferreira Lopes Gontijo e Josilene Aparecida Pinto (Portaria 072/2018/SEMUSA de 12/09/2018).

15 – DA ESTIMATIVA E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As dotações que custearão a prestação de serviços estão informadas no processo licitatório.

15.2. Os saldos poderão ser suplementados através de Decreto Municipal.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - As dotações orçamentária a ser designada para esta contratação serão:

Secretaria de Desenvolvimento Social

Pessoa Física

Gestão

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

07.01.04.122.0003.2048.33.90.36, C.R: 1038, F:100 Recurso: Próprio
CRAS
07.02.08.244.0021.2057.33.90.36, C.R: 302, F:129 Recurso: BL PSB FNAS
07.02.08.244.0021.2057.33.90.36, C.R: 297, F:100 Recurso: Próprio
CREAS
07.02.08.243.0022.2061.33.90.36, C.R: 333, F:129 Recurso: BL PSEMC FNAS
07.02.08.243.0022.2061.33.90.36, C.R: 326, F:100 Recurso: Próprio
Abrigo
07.02.08.243.0022.2064.33.90.36, C.R: 348, F:100 Recurso: Próprio
Bolsa Família
07.02.08.244.0021.2060.33.90.36, C.R: 320, F:129 Recurso: BL GBF FNAS
07.02.08.244.0021.2060.33.90.36, C.R: 315, F:100 Recurso: Próprio

Pessoa Jurídica

Gestão

07.01.04.122.0003.2048.33.90.39, C.R: 257, F:100 Recurso: Próprio
Gestão SUAS
07.02.08.244.0020.2052.33.90.39, C.R: 274, F: 129 Recurso: BL GSUAS FNAS
CRAS
07.02.08.244.0021.2057.33.90.39, C.R: 303, F:129 Recurso: BL PSB FNAS
07.02.08.244.0021.2057.33.90.39, C.R: 298, F:100 Recurso: Próprio
CREAS
07.02.08.243.0022.2061.33.90.39, C.R: 334, F:129 Recurso: BL PSEMC FNAS
07.02.08.243.0022.2061.33.90.39, C.R: 327, F:100 Recurso: Próprio
Abrigo
07.02.08.243.0022.2064.33.90.39, C.R: 355, F:129 Recurso: BL PSEAC FNAS
07.02.08.243.0022.2064.33.90.39, C.R: 349, F:100 Recurso: Próprio
Bolsa Família
07.02.08.244.0021.2060.33.90.39, C.R: 321, F:129 Recurso: BL GBF FNAS
07.02.08.244.0021.2060.33.90.39, C.R: 316, F:100 Recurso: Próprio

Secretaria de Saúde

14.02.10.302.0044.2126.3390360
14.02.10.302.0044.2126.3390390
14.02.10.302.0044.2129.3390360
14.02.10.302.0044.2129.3390390

Secretaria de Administração

04.01.04.122.0003.2027.3.3.9.0.36, CR: 153
04.01.04.122.0003.2027.3.3.9.0.39, CR: 154

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Realizados os procedimentos legais a administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de cair do direito à contratação.

17.2. Após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

17.3. O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. A Gerência de licitações, Compras e Gestão de Contratos no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Gerência ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.5. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas à Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento do pedido de credenciamento, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

17.6. O critério de distribuição da quantidade licitada aos interessados será definida pela Administração, em função do número de credenciados, de forma isonômica e da elaboração de uma escala gerenciada pelos Gestores indicados por cada Secretaria.

Bom Despacho-MG, 28 de setembro de 2018.

João Paulo Alves Rodrigues.
Gerente de Licitações, Compras e Contratos

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

Anexo I

MINUA DE CONTRATO Nº __/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O Município de Bom Despacho-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 18.6301.002/0001-86, com sede na Praça Irmã Albuquerque, n.º 45, Centro em Bom Despacho, Minas Gerais, CEP: 35600-000, neste ato devidamente representado pelos Secretários _____, residente e domiciliado nesta cidade;

e, _____, qualificação completa, firmam o presente contrato de prestação de serviços de táxi em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1-Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de prestação de serviço de táxi, por um período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado na forma da lei.

2- Cláusula Segunda – Do Fundamento:

2.1. A presente contratação decore do Processo Administrativo Licitatório n.º _____, Inexigibilidade n.º _____, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3- Cláusula Terceira – Das Condições Gerais de Atendimento:

3.1. O contratado deverá atender aos chamados dos servidores municipais todos os dias da semana, inclusive aos sábados e domingos, em qualquer horário.

3.2. O contratado deverá atender ao chamado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o chamado.

3.3. Os serviços serão solicitados mediante contato telefônico com o Contratado, devendo seu atendimento ser imediato e pontual.

3.4. Os veículos que atenderem à Contratante deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

3.5. Para operação dos serviços aqui mencionados cada credenciado deverá possuir aparelho de celular para recebimento de ligações no decorrer da execução e o veículo deverá possuir no mínimo:

- a) quatro portas, duas de cada lado, com capacidade mínima de cinco lugares;
- b) características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, observante os aspectos de segurança, conforto e estética;
- c) Os veículos deverão ter a possibilidade de transporte seguro para cadeira de rodas padrão e no mínimo 40% do volume de porta malas original de fábrica livre para bagagem do passageiro;

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

3.6. Os serviços objeto deste contrato devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

3.7. A contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou nos padrões exigido.

3.8. O Contratado não tem qualquer vínculo empregatício com o Município de Bom Despacho, sendo de sua responsabilidade todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.9. O Contratado submeterá às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o presente contrato.

3.10. O preço do serviço será o fixado pela Administração Municipal.

3.11. Correm à conta do prestador do serviço todas as despesas dele decorrentes, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

3.12. O Contratado será Chamado, através de uma escala elaborada pela Administração, que seguirá a ordem alfabética, na medida da necessidade do serviço. Na hipótese de não poder atender o chamado da Administração, está solicitará o serviço ao seguinte, sempre obedecida a ordem alfabética. Chegando-se ao final do rol de contratados, o chamamento recomeçará pelo mesmo mecanismo.

3.13. O Contratado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.14. Se, no decorrer da vigência comprovar-se má qualidade na prestação dos serviços, o Contratado se sujeitará às penalidades cabíveis adiante previstas.

4 -Cláusula Quarta – Do Preço e Forma de Pagamento

4.1. A Contratante pagará à Contratada os valores dos serviços de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 7.287/16.

4.2. O faturamento dos serviços aqui descritos, será realizado mensalmente e o pagamento efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de corrida.

4.3. É vedado à Contratada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentemente aos procedimentos autorizados pela Contratante.

5 - Cláusula Quinta – Do Prazo e da Rescisão

5.1. O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades abaixo previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal

6- Cláusula Sexta – Do Preço e do Pagamento

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

6.1. O pagamento pelos serviços prestados atenderá ao disposto no Edital do Processo Licitatório.

6.2. Para o cálculo do valor a ser pago, a contratada deverá apresentar a gestor do contrato, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os recibos devidamente preenchidos e assinados pelos servidores atendidos.

6.3. Havendo erro de preenchimento, rasuras e ou inconformidades nas “notas de corrida”, estas serão devolvidas ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

6.4. A critério da Administração poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do credenciado.

7 – Cláusula Sétima – Dos Gestores do Contrato

7.1. Serão gestores do contrato:

Secretaria Municipal de Administração: Eduardo de Freitas Resende e Leticia Lopes de Jesus (Portaria 071/2018/SMA de 22/09/2018).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Márcio André Paulino de Azevedo e Ana Carolina Couto Lima (Portaria 039/2018/SMDS de 12/09/2018).

Secretaria Municipal da Saúde: Maura Ferreira Lopes Gontijo e Josilene Aparecida Pinto (Portaria 072/2018/SEMUSA de 12/09/2018).

7.2. Os Gestores serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetros os resultados previstos no contrato.

8 – Cláusula Oitava -Da Legislação Aplicável

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste contrato.

9 – Cláusula Nona - Do Foro

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

BOM DESPACHO-MG, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TEST.1) _____
2) _____

2)

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

Anexo II

Termo de Referência

PREÂMBULO

Trata-se de processo para credenciamento de pessoa física, empresas ou cooperativas, devidamente legalizados para prestação de serviço convencional de táxi no município de Bom Despacho/MG, em caráter regular, através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do artigo 25 da lei no 8.666, de 21/06/1993, da Lei Municipal 2.598, de 9 de agosto de 2.017 e suas alterações. O Credenciamento será realizado pela Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos e será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A terceirização dos serviços públicos é indiscutivelmente uma opção vantajosa para as Administrações Públicas, justificando-se através da redução dos gastos públicos e até mesmo pelo aperfeiçoamento na prestação do serviço, além de diversos outros benefícios, que são notórios também no caso do transporte por taxistas, objeto deste Termo de Referência.

O município de Bom Despacho, objetivando a não interrupção dos serviços públicos, a celeridade dos mesmos, bem como o transporte de pacientes intermunicipal e intramunicipal, optou pelo credenciamento de taxistas, pois tal meio de transporte oportuniza-nos ao não pagamento de diárias aos motoristas contratados, não manutenção dos veículos utilizados, não abastecimento, bem como não pagamento de seguro dos automóveis. Além dos custos básicos citados, evita-se também a contratação direta com motoristas e empresas locadoras de veículos, conseqüentemente, há redução de procedimentos administrativos e licitatórios, que oneram os cofres públicos na maioria das vezes que se tornam ineficazes e protelatórios.

A vantajosidade econômica da contratação de taxistas é comprovada por esta Administração, uma vez que, utiliza serviço de táxi para corridas municipais e em fevereiro do corrente ano, obteve redução de gastos equivalentes a R\$ 22.947,25 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Tal valor foi alcançado devido à devolução de quatro veículos locados juntamente com o início da execução dos serviços supracitados.

Ressalta-se o disposto em notícia do site do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe acerca da implementação do transporte ora tratado pelo próprio Ministério, denominado “TáxiGov”, implantado ainda no ano de 2017, cuja extensão deve abranger toda Administração Direta e indireta no DF e entorno ainda no ano de 2018. O Ministério confirma ainda que a implementação de tal serviço reduz os gastos em até 60%.

Não obstante ao citado, ressalta-se a exequibilidade do serviço por parte dos taxistas credenciados, que obterão lucros numerosos no montante mensal de corridas feitas, especialmente pela Secretaria de Saúde, não podendo taxar o valor como inexecuível, visto que o mesmo deve ser avaliado através de uma perspectiva ampla, relativizando-o com a quantidade de serviço prestados.

Em suma, o serviço de táxi tem se tornado uma estratégia de solução de mobilidade que permite a modernização da gestão pública com uso de recursos tecnológicos de ponta,

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

resultando em significativa redução dos gastos e maior racionalidade e padronização do serviço. Motivado por estes e outros motivos, o Município de Bom Despacho efetivará o credenciamento dos taxistas, facilitando assim para aqueles que utilizarão e favorecendo a Administração Pública em diversos aspectos.

OBJETO

Credenciamento de pessoa física, empresas ou cooperativas, devidamente legalizados para prestação de serviço convencional de táxi no município de Bom Despacho/MG para prestação de serviço especializado e convencional de táxi, em caráter regular, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por prestadores de serviços e servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, estabelecido em contrato, conforme condições estipuladas no presente Termo de Referência e seus Anexos.

Destinos do objeto deste Termo de Referência e os valores para execução:

Lote 1:

Destinos	Distância (km) *	Valor a ser pago por viagem **
Moema	51,2	R\$ 56,32
Nova Serrana	72,1	R\$ 79,31
Araújos	74	R\$ 81,40
Santo Antônio do Monte	90,8	R\$ 99,88
Lagoa da Prata	100	R\$ 108,00
Martinho Campos	102,2	R\$ 110,38
Luz	103	R\$ 111,24
Pompéu	163,8	R\$ 176,90
Pará de Minas	164,4	R\$ 177,55
Divinópolis	165	R\$ 178,20
Abaeté	166	R\$ 179,28
Dores do Indaiá	182,2	R\$ 196,78
Bambuí	198,4	R\$ 214,27
Formiga	228	R\$ 239,40
Carmo da Mata	256	R\$ 268,80
Oliveira	298	R\$ 312,90
Metrópole de Belo Horizonte	340	R\$ 357,00

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

Santo Antônio do Amparo	372	R\$ 390,60
Sete Lagoas	378	R\$ 369,90
Araxá	426	R\$ 447,30
Alfenas	574	R\$ 574,00
São Sebastião do Paraíso	596	R\$ 596,00
Uberaba	652	R\$ 652,00
Uberlândia	774	R\$ 774,00
Ribeirão Preto	820	R\$ 820,00
Muriae	918	R\$ 918,00
São Paulo	1174	R\$ 1.174,00

Lote 2:

Povoados	Distância (km) *	Valor a ser pago por viagem**
Garça	24	R\$ 28,80
Vilaça	24	R\$ 28,80
Passagem	28	R\$ 33,60
Capivari dos Macedos	30	R\$ 36,00
Retiro dos Agostinhos	36	R\$ 43,20
Engenho do Ribeiro	40	R\$ 48,00
Mato Seco	50	R\$ 60,00
Córrego Areado	60	R\$ 72,00
Extrema	60	R\$ 72,00
Capivari dos Marçal	68	R\$ 81,00

* Distâncias obtidas através do sistema de mapas do Google:
<https://www.google.com.br/maps>.

** Os valores obtidos foram elaborados de acordo com média de valores cotados conforme abaixo especificado:

Destinos	Distância (km)		Custo no Taxímetro (R\$)		Proposta
	Ida	Ida+volta	Ida	Ida+volta	
Moema	25,6	51,2	R\$ 80,64	R\$ 157,70	R\$ 56,32

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

Araújos	37	74	R\$ 116,55	R\$ 227,92	R\$ 79,31
Nova Serrana	36,1	72,1	R\$ 113,72	R\$ 222,07	R\$ 81,40
Santo Antônio do Monte	45,4	90,8	R\$ 141,19	R\$ 276,03	R\$ 99,88
Martinho Campos	51,1	102,2	R\$ 157,39	R\$ 310,69	R\$ 108,00
Luz	51,5	103	R\$ 158,62	R\$ 313,12	R\$ 110,38
Lagoa da Prata	50	100	R\$ 154,00	R\$ 304,00	R\$ 111,24
Pará de Minas	82,2	164,4	R\$ 249,89	R\$ 494,84	R\$ 176,90
Pompéu	81,9	163,8	R\$ 248,98	R\$ 493,04	R\$ 177,55
Abaeté	83	166	R\$ 252,32	R\$ 499,66	R\$ 178,20
Divinópolis	82,5	165	R\$ 250,80	R\$ 496,65	R\$ 179,28
Dores do Indaiá	91,1	182,2	R\$ 276,94	R\$ 548,42	R\$ 196,78
BambuÍ	99,2	198,4	R\$ 301,57	R\$ 597,18	R\$ 214,27
Formiga	114	228	R\$ 345,42	R\$ 686,28	R\$ 239,40
Carmo da Mata	128	256	R\$ 387,84	R\$ 770,56	R\$ 268,80
Oliveira	149	298	R\$ 451,47	R\$ 896,98	R\$ 312,90
Metrópole de Belo Horizonte	170	340	R\$ 511,70	R\$ 1.020,00	R\$ 357,00
Santo Antônio do Amparo	186	372	R\$ 559,86	R\$ 1.112,28	R\$ 390,60
Sete Lagoas	189	378	R\$ 568,89	R\$ 1.130,22	R\$ 369,90
Araxá	213	426	R\$ 641,13	R\$ 1.273,74	R\$ 447,30
Alfenas	287	574	R\$ 863,87	R\$ 1.716,26	R\$ 574,00
São Sebastião do Paraíso	298	596	R\$ 896,98	R\$ 1.782,04	R\$ 596,00
Uberaba	326	652	R\$ 978,00	R\$ 1.949,48	R\$ 652,00
Uberlândia	387	774	R\$ 1.157,13	R\$ 2.314,26	R\$ 774,00
Ribeirão Preto	410	820	R\$ 1.225,90	R\$ 2.451,80	R\$ 820,00
Muriae	459	918	R\$ 1.372,41	R\$ 2.744,82	R\$ 918,00
São Paulo	587	1174	R\$ 1.755,13	R\$ 3.510,26	R\$ 1.174,00

Povoados	Distância (km)		Custo no Taxímetro (R\$)		Proposta
	Ida	Ida+volta	Ida	Ida+volta	
Garça	12	24	R\$ 42,00	R\$ 79,68	R\$ 28,80
Vilaça	12	24	R\$ 42,00	R\$ 79,68	R\$ 28,80
Passagem	14	28	R\$ 49,00	R\$ 89,32	R\$ 33,60
Capivari dos Macedos	15	30	R\$ 46,48	R\$ 94,50	R\$ 36,00
Retiro dos Agostinhos	18	36	R\$ 59,76	R\$ 113,40	R\$ 43,20

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

Engenho do Ribeiro	20	40	R\$ 66,40	R\$ 124,40	R\$ 48,00
Mato Seco	25	50	R\$ 79,75	R\$ 154,00	R\$ 60,00
Córrego Areado	30	60	R\$ 94,50	R\$ 184,80	R\$ 72,00
Extrema	30	60	R\$ 94,50	R\$ 184,80	R\$ 72,00
Capivari dos Marçal	34	68	R\$ 107,10	R\$ 209,44	R\$ 81,00

Os quantitativos para contratação serão indicados no Anexo II, pelas Secretarias de Desenvolvimento Social, Saúde e Administração.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em estrita conformidade com as descrições neste Termo, podendo ser renovado nos termos da legislação em vigor.

As prestações de serviço ocorrerão em âmbito municipal, intermunicipal e interestadual.

DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

O serviço de táxi, objeto do presente Credenciamento, deverá ser utilizado para os fins de cumprimento de atribuições de prestações de serviços de obrigação e interesse da Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas, empresas, cooperativas que sejam permissionárias de serviços de táxi no município de Bom Despacho-MG e que atendam às exigências constantes no presente Edital.

Não poderão participar os interessados que estiverem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e interessados dos quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente ao município de Bom Despacho.

A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Plano Operativo e edital.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os valores prefixados no item Objeto referem-se ao destino final e não à quilometragem, não sendo acrescido valor em caso de ser excedida a média de quilometragem predefinida.

Além do transporte de pessoal, os credenciados deverão atender demanda de transporte de materiais, quando solicitado pelo credenciante.

O Credenciado deverá atender aos chamados todos os dias da semana, inclusive aos sábados e domingos, em qualquer horário. Os serviços serão realizados nos dias úteis durante 24 horas por dia e, excepcionalmente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, também durante 24

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

horas por dia.

Para as viagens do Lote 1: Após transcorridas 3 (três) horas paradas, a partir do momento em que o Credenciado chegar ao destino solicitado, será pago o valor de R\$10,00 (dez reais) a hora excedente;

Para as viagens do Lote 2: Após transcorridas 3 (três) horas paradas, a partir do momento em que o Credenciado chegar ao destino solicitado, será pago o valor de R\$5,00 (cinco reais) a hora excedente;

Contatará como hora fração superior a 30 minutos. As de 30 minutos ou menos serão destrezas.

Quando reiniciado o deslocamento, se encerra a contagem da hora parada.

Caso o horário necessite de alteração, será adequado à necessidade do mesmo. No caso de haver mais de um Credenciado, será elaborada escala para os atendimentos.

Os Credenciados deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Plano Operativo.

O Credenciado deverá manter sigilo absoluto a respeito dos atendimentos realizados, sob pena de responsabilização.

As solicitações serão feitas, por telefone, exclusivamente por servidores autorizados pelo município de Bom Despacho ou por pessoas por ele credenciadas.

O CREDENCIADO não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações.

EXIGÊNCIA DOS VEÍCULOS

Para operação dos serviços aqui mencionados cada credenciado deverá possuir aparelho de celular para recebimento de ligações no decorrer da execução e o veículo deverá possuir no mínimo:

- a) quatro portas, duas de cada lado, com capacidade mínima de cinco lugares;
- b) características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, observante os aspectos de segurança, conforto e estética;
- c) Os veículos deverão ter a possibilidade de transporte seguro para cadeira de rodas padrão e no mínimo 40% do volume de porta malas original de fábrica livre para bagagem do passageiro;

DO CRITÉRIO PARA CHAMADA DE CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A chamada dos credenciados será feita através de sistema de rodízio, para que todos os credenciados sejam chamados à execução.

É obrigação do Credenciado manter o telefone para contato funcionando, atendendo as chamadas com presteza, sob pena de sua exclusão do credenciamento, e aplicação das sanções administrativas, previstas pelo descumprimento contratual.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

O Credenciado deverá atender o chamado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o chamado ou no horário determinado quando agendado no dia anterior.

Caso o Credenciado escalado não puder prestar os serviços, dentro dos 20 (vinte) minutos a contar da chamada, deverá comunicar imediatamente ao responsável para que ela proceda o chamado o próximo taxista.

Os interessados poderão se credenciar somente no lote 1 ou lote 2, ou em ambos, mas não poderão se credenciar para viagens específicas, ficando obrigado a participar do rodízio para transporte em todos os locais previstos no lote para o qual se credenciou.

DO PAGAMENTO

Para o cálculo do valor a ser pago, o Credenciado deverá apresentar ao Gestor responsável, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as “notas de corrida” devidamente preenchidos e assinados pelos servidores.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente ao da prestação do serviços, ao Credenciado, por meio de Empenho da respectiva pasta solicitante.

Havendo erro de preenchimento, rasuras e inconformidades nos recibos, estes serão devolvidos ao Credenciado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

Não serão permitidas quaisquer cobranças adicionais ou eventuais diferenciações, sob pena de descredenciamento.

DO REAJUSTE

O valor das viagens aqui fixados poderão ser reajustadas após 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Credenciamento, utilizando-se a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação do índice do mês anterior à data da assinatura do Termo de Credenciamento e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O Pedido de Credenciamento deverá ser apresentado nos moldes do Anexo I e ser acompanhado dos documentos de habilitação:

A documentação exigida deve ser apresentada em cópia e validada por um servidor público municipal, sem prejuízo de nova apresentação de originais, quando solicitados pela Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos.

Serão aceitas somente cópias legíveis.

Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

É facultado a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos.

A Prefeitura não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues no local, data e horário definidos.

Não serão credenciados aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta, quando aplicável.

A Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento do taxista que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

O rodízio entre os credenciados será realizado utilizando-se a ordem alfabética.

DA HABILITAÇÃO

Serão exigidos documentos comprobatórios Regularidade Fiscal e Trabalhista, quando aplicável:

Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação das competentes Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com Efeito de Negativas.

A regularidade fiscal com a Fazenda Municipal será verificada de ofício.

Da documentação técnica que deverá ser exigida:

Comprovação de ser taxista permissionário de serviços de táxi no município de Bom Despacho-MG.

DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento será processado e julgado pela Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos que deferirá ou indeferirá o pedido;

O credenciamento estará disponível por um período de 12 (doze) meses a contar da publicação do Edital.

A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada através do Diário Oficial Do Município (DOME).

As decisões da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou comunicação da decisão.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação encontram-se nas dotações indicadas no anexo III, pelas secretarias de Administração, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na forma prevista no art. 81 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgão e entidades da Administração Pública, àquele participante do Credenciamento que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;
- d) não mantiver as propostas;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal.

O prazo do impedimento de licitar e contratar será de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

Pela inexecução total da obrigação, a Contratante rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 100 (cem) vezes o valor do último pagamento.

Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado a multa de até 50 (cinquenta) vezes o valor do último pagamento.

As multas devidas ou os prejuízos causados à Administração, pelo Contratado serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

Se a contratada não tiver valores a receber da Contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão o contraditório e a ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razão de interesse público,

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Gerência ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas à Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento do pedido de credenciamento, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Nos pedidos de maiores esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CPF, Nome), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento do pedido de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, mediante documento protocolizado junto a Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos.

Bom Despacho, 11 de setembro de 2.018, 106º ano de emancipação do Município.

Raphael Rodrigues Cançado de Oliveira
Técnico em Gestão Pública Municipal

Eduardo de Freitas Resende
Gerente Geral de Transportes e Máquinas

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A(o) qualificação completa da(o) interessado, abaixo qualificado, requer seu credenciamento para prestar serviços de transporte de passageiros por táxi conforme previsto no edital nº ____/2018.

Para tanto, declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui condições técnicas e atende aos requisitos legais para aderir ao credenciamento.

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

CNH:

Telefone celular:

Email:

Bom Despacho, ____ de _____ de 2018

Assinatura



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV
TABELA DE QUANTITATIVOS

Lote	Item	Descrição	Total de viagens	Total de horas paradas	Valor por viagem	Valor por hora parada	Valor total de horas paradas	Valor total por viagens
1	1	Moema	22	44	R\$ 56,32	R\$ 10,00	R\$ 400,00	R\$ 1.239,04
	2	Nova Serrana	34	68	R\$ 79,31	R\$ 10,00	R\$ 680,00	R\$ 2.696,54
	3	Araújos	22	44	R\$ 81,40	R\$ 10,00	R\$ 440,00	R\$1.790,80
	4	Santo Antônio do Monte	22	44	R\$ 99,88	R\$ 10,00	R\$ 440,00	R\$ 2.197,36
	5	Lagoa da Prata	36	72	R\$ 108,00	R\$ 10,00	R\$ 720,00	R\$ 3.888,00
	6	Martinho Campos	34	68	R\$ 110,38	R\$ 10,00	R\$ 680,00	R\$3.752,92
	7	Luz	34	68	R\$ 111,24	R\$ 10,00	R\$ 680,00	R\$ 3.782,16
	8	Pompéu	34	68	R\$ 176,90	R\$ 10,00	R\$ 680,00	R\$ 6.014,60
	9	Pará de Minas	24	48	R\$ 177,55	R\$ 10,00	R\$ 480,00	R\$ 4.261,20
	10	Divinópolis	538	2672	R\$ 178,20	R\$ 10,00	R\$ 26.720,00	R\$95.871,60
	11	Abaeté	22	44	R\$ 179,28	R\$ 10,00	R\$ 440,00	R\$ 3.944,16
	12	Dores do Indaiá	22	44	R\$ 196,78	R\$ 10,00	R\$ 440,00	R\$ 4.329,16
	13	BambuÍ	24	48	R\$ 214,27	R\$ 10,00	R\$ 480,00	R\$5.142,48
	14	Formiga	48	96	R\$ 239,40	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$11.491,20
	15	Carmo da Mata	48	96	R\$ 268,80	R\$ 10,00	R\$ 960,00	R\$12.902,40
	16	Oliveira	22	44	R\$ 312,90	R\$ 10,00	R\$ 440,00	R\$6.883,80
	17	Metrópole de Belo Horizonte	1018	5052	R\$ 357,00	R\$ 10,00	R\$ 50.520,00	R\$363.426,00



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

18	Santo Antônio do Amparo	15	75	R\$ 390,60	R\$ 10,00	R\$ 750,00	R\$5.859,00
19	Sete Lagoas	16	80	R\$ 369,90	R\$ 10,00	R\$ 800,00	R\$5.918,40
20	Araxá	11	55	R\$ 447,30	R\$ 10,00	R\$ 550,00	R\$4.920,30
21	Alfenas	13	65	R\$ 574,00	R\$ 10,00	R\$ 650,00	R\$ 7.462,00
22	São Sebastião do Paraíso	13	65	R\$ 596,00	R\$ 10,00	R\$ 650,00	R\$7.748,00
23	Uberaba	11	55	R\$ 652,00	R\$ 10,00	R\$ 550,00	R\$7.172,00
24	Uberlândia	11	55	R\$ 774,00	R\$ 10,00	R\$ 550,00	R\$ 8.514,00
25	Ribeirão Preto	13	65	R\$ 820,00	R\$ 10,00	R\$ 650,00	R\$ 10.660,00
26	Muriaé	11	55	R\$ 918,00	R\$ 10,00	R\$ 550,00	R\$ 10.098,00
27	São Paulo	31	155	R\$ 1.174,00	R\$ 10,00	R\$ 1.550,00	R\$36.394,00
Valor Lote 1							R\$ 731.809,12

Lote	Item	Descrição	Total de viagens	Total de horas paradas	Valor por viagem	Valor por hora parada	Valor total de horas paradas	Valor total por viagens
	1	Garça	58	116	R\$ 28,80	R\$ 5,00	R\$ 580,00	R\$ 1.670,40
	2	Vilaça	58	116	R\$ 28,80	R\$ 5,00	R\$ 580,00	R\$ 1.670,40
	3	Passagem	58	116	R\$ 33,60	R\$ 5,00	R\$ 580,00	R\$ 1.948,80
	4	Capivari dos Macedos	198	396	R\$ 36,00	R\$ 5,00	R\$ 1.980,00	R\$ 7.128,00
	5	Retiro dos Agostinhos	58	116	R\$ 43,20	R\$ 5,00	R\$ 580,00	R\$ 2.505,90
	6	Engenho do Ribeiro	852	1740	R\$ 48,00	R\$ 5,00	R\$ 8.700,00	R\$ 40.896,00
	7	Mato Seco	166	352	R\$ 60,00	R\$ 5,00	R\$ 1.760,00	R\$ 9.960,00



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

	8	Córrego Areado	58	116	R\$ 72,00	R\$ 5,00	R\$ 580,00	R\$ 4.176,00
	9	Extrema	58	116	R\$ 72,00	R\$ 5,00	R\$ 580,00	R\$ 4.176,00
	10	Capivari dos Marçal	198	396	R\$ 81,00	R\$ 5,00	R\$ 1.980,00	R\$ 16.038,00
								108.069,20
Valor total do Lote 2								R\$ 839.878,32

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria
Municipal de Administração

ANEXO V
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Secretaria de Desenvolvimento Social

Pessoa Física

Gestão

07.01.04.122.0003.2048.33.90.36, C.R: 1038, F:100 Recurso: Próprio

CRAS

07.02.08.244.0021.2057.33.90.36, C.R: 302, F:129 Recurso: BL PSB FNAS

07.02.08.244.0021.2057.33.90.36, C.R: 297, F:100 Recurso: Próprio

CREAS

07.02.08.243.0022.2061.33.90.36, C.R: 333, F:129 Recurso: BL PSEMC FNAS

07.02.08.243.0022.2061.33.90.36, C.R: 326, F:100 Recurso: Próprio

Abrigo

07.02.08.243.0022.2064.33.90.36, C.R: 348, F:100 Recurso: Próprio

Bolsa Família

07.02.08.244.0021.2060.33.90.36, C.R: 320, F:129 Recurso: BL GBF FNAS

07.02.08.244.0021.2060.33.90.36, C.R: 315, F:100 Recurso: Próprio

Pessoa Jurídica

Gestão

07.01.04.122.0003.2048.33.90.39, C.R: 257, F:100 Recurso: Próprio

Gestão SUAS

07.02.08.244.0020.2052.33.90.39, C.R: 274, F: 129 Recurso: BL GSUAS FNAS

CRAS

07.02.08.244.0021.2057.33.90.39, C.R: 303, F:129 Recurso: BL PSB FNAS

07.02.08.244.0021.2057.33.90.39, C.R: 298, F:100 Recurso: Próprio

CREAS

07.02.08.243.0022.2061.33.90.39, C.R: 334, F:129 Recurso: BL PSEMC FNAS

07.02.08.243.0022.2061.33.90.39, C.R: 327, F:100 Recurso: Próprio

Abrigo

07.02.08.243.0022.2064.33.90.39, C.R: 355, F:129 Recurso: BL PSEAC FNAS

07.02.08.243.0022.2064.33.90.39, C.R: 349, F:100 Recurso: Próprio

Bolsa Família

07.02.08.244.0021.2060.33.90.39, C.R: 321, F:129 Recurso: BL GBF FNAS

07.02.08.244.0021.2060.33.90.39, C.R: 316, F:100 Recurso: Próprio

Secretaria de Saúde

14.02.10.302.0044.2126.3390360

14.02.10.302.0044.2126.3390390

14.02.10.302.0044.2129.3390360

14.02.10.302.0044.2129.3390390

Secretaria de Administração

04.01.04.122.0003.2027.3.3.9.0.36, CR: 153

04.01.04.122.0003.2027.3.3.9.0.39, CR: 154